

RESOLUÇÃO Nº 393/2002

(Alterada pelas Resoluções [nº 405/2002](#), [nº 432/2004](#) e [nº 543/2007](#))

(Revogada pela [Resolução nº 797/2015](#))

Dispõe sobre designação de substituto para o exercício das funções de cargos do Quadro de Pessoal da Justiça de Primeira Instância.

A CORTE SUPERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, inciso III, da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 272 da [Lei Complementar nº 59/2001](#);

CONSIDERANDO o disposto na [Lei nº 9.776](#), de 8 de junho de 1989, na [Lei nº 10.254](#), de 20 de julho de 1990, na [Resolução nº 198](#), de 4 de março de 1991 e na [Resolução nº 367](#), de 18 de abril de 2001;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem os critérios relativos à designação de substituto para o exercício das funções de cargos do Quadro de Pessoal da Justiça de Primeira Instância, como determina o art. 270 da [Lei Complementar nº 59/2001](#);

CONSIDERANDO o parecer favorável da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias, emitido no Processo nº 363, e atendendo ao que ficou decidido na Sessão de 12 de junho de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Haverá designação de substituto, observada a limitação legal do Quadro de Servidores, para o exercício das funções dos cargos de Técnico de Apoio Judicial, Técnico Judiciário, Oficial de Apoio Judicial e Oficial Judiciário, nas hipóteses de:

I - afastamento do titular, por qualquer motivo, enquanto durar o afastamento;

II - cessão do titular para o Núcleo Regional de Recursos Humanos, prevista no art. 1º da [Portaria Conjunta nº 17](#), de 5 de outubro de 2001, enquanto durar a cessão;

III - existência de cargo vago, exclusivamente até seu provimento definitivo, desde que não haja candidato aprovado em concurso público em condições de ser nomeado para tal cargo.

Art. 2º - Na designação para o exercício das funções dos cargos de Técnico de Apoio Judicial e Oficial de Apoio Judicial B, o substituto será recrutado entre os servidores efetivos ocupantes do cargo de Oficial de Apoio Judicial.

§ 1º - A escolha do substituto obedecerá a ordem de preferência, definida segundo os critérios abaixo, que determinam a prioridade, sucessivamente, para:

a) o servidor bacharel em Direito posicionado na classe C;

b) o servidor bacharel em Direito posicionado na classe D, com pelo menos um ano de exercício na função;

c) o servidor posicionado na classe C;

d) o servidor posicionado na classe D.

§ 2º - Havendo mais de um servidor em situação análoga, terá prioridade o mais antigo na função ou, se idêntica a antigüidade, o mais idoso.

§ 3º - Não havendo interesse por parte do servidor que detenha a prioridade para a substituição, será designado o seguinte na ordem de preferência estabelecida neste artigo, desde que devidamente formalizada sua não-aceitação.

§ 4º - A antigüidade será apurada levando-se em conta o tempo em que o servidor efetivamente exerceu as funções do cargo de Oficial de Apoio Judicial, computando-se inclusive o tempo de exercício anterior à sua efetivação, se for o caso, bem como períodos de substituição a titulares de Secretaria de Juízo ou Contadoria.

§ 5º - Na hipótese de vacância do cargo, o recrutamento do substituto dar-se-á entre os Oficiais de Apoio Judicial em exercício na comarca, independentemente de estarem lotados na Secretaria de Juízo ou na Contadoria onde ocorrer a vaga.

§ 6º - Na hipótese de afastamento ou cessão do titular, o recrutamento do substituto dar-se-á entre os Oficiais de Apoio Judicial lotados na Secretaria de Juízo ou na Contadoria onde ocorrer o afastamento ou a cessão.

§ 7º - Nos afastamentos por até sessenta dias, o recrutamento do substituto poderá ser feito a critério do Juiz Diretor do Foro, entre os Oficiais de Apoio Judicial efetivos, dispensada a observância da ordem de preferência estabelecida neste artigo.

§ 8º - Nas designações para substituição na Contadoria, o Oficial de Apoio Judicial bacharel em Ciências Contábeis concorrerá em igualdade de condições com o bacharel em Direito.

§ 9º - O substituto poderá ser recrutado a critério do Juiz Diretor do Foro, dispensada a ordem de preferência estabelecida neste artigo, mas exclusivamente entre os servidores em exercício na comarca, efetivos ou não, nos seguintes casos:

a) inexistência de servidor efetivo ocupante do cargo de Oficial de Apoio Judicial em exercício na Secretaria de Juízo ou na Contadoria onde ocorrer o afastamento do titular;

b) inexistência de servidor efetivo ocupante do cargo de Oficial de Apoio Judicial em exercício na comarca, na hipótese de vacância;

c) não-aceitação, devidamente formalizada, por parte de todos os servidores efetivos que detiverem a precedência para a substituição.

Art. 3º - Na designação para o exercício das funções dos cargos de Oficial de Apoio Judicial, Técnico Judiciário da especialidade Oficial de Justiça Avaliador e Oficial Judiciário das especialidades Comissário da Infância e da Juventude, Oficial de Justiça Avaliador e Oficial Judiciário o substituto será recrutado a critério do Juiz Diretor do Foro, observado o grau de escolaridade equivalente ao exigido para o cargo.

~~Art. 4º Na designação para o exercício das funções do cargo de Técnico Judiciário das especialidades Assistente Social Judicial e Psicólogo Judicial, o substituto será recrutado, exclusivamente entre os servidores efetivos da comarca, observada a qualificação exigida para o cargo. (Artigo revogado pela [Resolução nº 432/2004](#))~~

Art. 5º - As designações de que trata esta Resolução serão feitas mediante ato expedido pelo Juiz Diretor do Foro e submetido à aprovação da Segunda Vice-Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 1º - No ato de designação deverão ser explicitados o prazo e o motivo da substituição.

§ 2º - O ato de designação de substituto não-pertencente ao Quadro de Servidores da Justiça de Primeira Instância deverá ser acompanhado da documentação relacionada no Anexo I desta Resolução e somente produzirá efeitos após a publicação no Diário do Judiciário.

Art. 6º - A substituição do servidor designado para o exercício das funções dos cargos de que trata esta Resolução cessará automaticamente, quando expirar o prazo ou cessar o motivo da designação, ou a qualquer tempo, mediante ato expedido pelo Juiz Diretor do Foro.

Parágrafo único - O ato de dispensa deverá ser anotado pelo Departamento de Pessoal da 1ª Instância - DEPE 1ª - e publicado no Diário do Judiciário.

Art. 7º - O servidor designado para o exercício das substituições previstas nesta Resolução fará jus a remuneração de acordo com os seguintes critérios:

I - quando não-pertencente ao Quadro de Servidores da Justiça de Primeira Instância, perceberá os vencimentos do padrão inicial da classe inicial do cargo para o qual foi designado;

II - quando pertencente ao Quadro de Servidores da Justiça de Primeira Instância, perceberá, salvo na hipótese prevista no §2º deste artigo, a diferença entre os vencimentos do padrão em que estiver posicionado e os vencimentos do padrão inicial da classe inicial do cargo para o qual foi designado. (Nova redação dada pela [Resolução nº 405/2002](#))

~~II - quando pertencente ao Quadro de Servidores da Justiça de Primeira Instância, perceberá a diferença entre os vencimentos do padrão em que estiver posicionado e os vencimentos do padrão inicial da classe inicial do cargo para o qual foi designado;~~

§ 1º - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo poderá optar pela remuneração de seu cargo acrescida de vinte por cento do valor do padrão inicial da carreira do cargo para o qual foi designado, desde que o padrão inicial desta carreira seja superior ao padrão inicial da carreira de seu cargo.

§ 2º - O servidor efetivo que for designado para substituir nos cargos de Técnico de Apoio Judicial e de Oficial de Apoio Judicial B perceberá a diferença entre os vencimentos do padrão em que estiver posicionado e os vencimentos dos padrões PJ-52, PJ-58 ou PJ-64, conforme a substituição se dê, respectivamente, em comarca de primeira entrância, de segunda entrância ou de entrância especial. ([Nova redação dada pela Resolução nº 543/2007](#))

~~§ 2º - O servidor efetivo que for designado para substituir nos cargos de Técnico de Apoio Judicial e de Oficial de Apoio Judicial B perceberá a diferença entre os vencimentos do padrão em que estiver posicionado e os vencimentos dos padrões PJ-46, PJ-52 ou PJ-58, conforme a substituição se dê, respectivamente, em comarca de primeira entrância, segunda entrância ou de entrância especial. ([Nova redação dada pela Resolução nº 405/2002](#))~~

~~§ 2º - O servidor efetivo que for designado para substituir no cargo de Oficial de Apoio Judicial B perceberá a diferença entre os vencimentos do padrão em que estiver posicionado e os vencimentos do padrão PJ-64, não se admitindo, em hipótese alguma, a opção prevista no §1º deste artigo.~~

Art. 8º - Poderá haver designação de substituto para o exercício das funções dos cargos de provimento em comissão do Quadro de Servidores da Justiça de Primeira Instância.

§ 1º - Terá prioridade para exercer a substituição prevista neste artigo o servidor que já tenha cumprido estágio probatório.

§ 2º - A substituição de que trata este artigo somente será remunerada quando exercida por período igual ou superior a cinco dias.

Art. 9º - O Juiz Diretor do Foro deverá regularizar a situação dos servidores da comarca, caso haja substituto designado em desacordo com os termos desta Resolução, no prazo de trinta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o § 1º do art. 51 da [Resolução nº 367](#), de 18 de abril de 2001.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2002.

Desembargador GUSTESTEU BIBER
Presidente

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO CASO DE DESIGNAÇÃO DE SUBSTITUTO NÃO PERTENCENTE AO QUADRO DE SERVIDORES DA JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, A QUE SE REFERE O § 2º, DO ART. 5º DA RESOLUÇÃO Nº 393/2002:

- 1 - Declaração de bens, nos termos do art. 258, da Constituição do Estado de Minas Gerais.
- 2 - Declaração de não-acumulação de cargos públicos e proventos, nos termos do art. 37, XVI e § 10 da Constituição da República Federativa do Brasil.
- 3 - Cópia autenticada dos seguintes documentos:
 - 3.1 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - 3.2 - C.P.F.;
 - 3.3 - Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição;
 - 3.4 - Certificado de Reservista ou equivalente, se do sexo masculino;
 - 3.5 - PIS, PASEP, se possuir;
 - 3.6 - Carteira de Identidade.
- 4 - Atestado de Antecedentes fornecido pela Secretaria de Segurança Pública.
- 5 - Cópia do comprovante de escolaridade equivalente ao cargo para o qual for designado.
- 6 - Declaração do tipo sanguíneo e do fator RH.
- 7 - Uma fotografia 3x4.
- 8 - Ficha cadastral preenchida.
- 9 - Relação de dependentes para fins de dedução do Imposto de Renda.
- 10 - Documentos da área médica:
 - 10.1 - Ficha de Avaliação de Aptidão Física Admissional preenchida;
 - 10.2 - Laudo médico favorável, subscrito por junta médica do Tribunal de Justiça;

10.3 - Relação de exames médicos pré-admissionais, a serem encaminhados ao Departamento de Saúde Ocupacional e Perícias - DESAP ou aos Pólos Regionais de Atendimento Médico do TJMG, citados na Portaria Conjunta nº 03, de 18.09.1999:

- a) raios X de tórax (PA e perfil);
- b) eletrocardiograma;
- c) urina (rotina);
- d) sangue (hemograma completo);
- e) uréia;
- f) creatinina;
- g) glicemia em jejum;
- h) grupo sanguíneo e fator RH;
- i) teste ergométrico (para maiores de 40 anos);
- j) outros que a junta médica entender necessários.